



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS - GAB. 13



EMENDA

(Do Sr. Deputado Leandro Grass)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 2020, que altera a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS e dá outras providências.

Suprima-se do Projeto de Lei Complementar nº 69, de 2020, o inciso X do art. 1º, e o inciso IX do art. 2º, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo sanear a proposição com vistas a impedir alterações no texto da LUOS que representem retrocesso ambiental e prejuízos ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O art. 17 da LUOS versa sobre a taxa de permeabilidade, ou seja, áreas verdes ou espaços permeáveis, dentro do lote, livres de revestimento ou pavimentação, que permitam a infiltração de águas da chuva e a consequente alimentação das águas subterrâneas (lençol freático/aquífero).

A redação proposta para o caput do art. 17 altera o conceito da "taxa de permeabilidade mínima", causando retrocesso em termos de sustentabilidade ambiental dos espaços urbanos. Segundo o PLC, a taxa de permeabilidade poderia ser atendida por cobertura vegetal **ou** dispositivos de captação de águas pluviais e recarga de aquíferos, propondo que o cumprimento da taxa de permeabilidade passe a ocorrer por meio de dispositivos de recarga artificial, em situação de igualdade com a recarga natural.

O texto em vigor obriga que a taxa de permeabilidade seja atendida com "cobertura vegetal de estratos arbóreo, arbustivo e forração" e que a instalação de sistema de infiltração artificial de águas pluviais seja uma exceção. O art. 17 em vigor se alinha, ainda, à Lei Complementar nº 929, de 2017, que prevê os limites para utilização de dispositivos de captação de águas pluviais.

Destacamos que esses sistemas são recomendados para os casos de ausência de camadas permeáveis naturais, e, quando utilizados, devem considerar os parâmetros locais.

Abre-se a possibilidade que mais áreas, além da prevista, sejam impermeabilizadas por meio das infraestruturas que são necessárias para captação, aproveitamento e recarga artificial de aquíferos, em declínio da manutenção, implantação ou recuperação da vegetação, que traria benefícios sociais e ecológicos importantes, como componente essencial do bem-estar da população, de manutenção do ciclo hidrológico natural, de redução das emissões dos gases de efeito estufa, do controle de sedimentos, entre outros.

Portanto, a emenda suprime do PLC o inciso X do art. 1º, e o inciso IX do art. 2º, que promovem alterações no art. 17. Faz-se necessário ainda modificar o inciso I do art. 5º do PLC, objeto de emenda complementar a esta.

Sala das Comissões, em .

DEPUTADO LEANDRO GRASS

Rede Sustentabilidade



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 07/06/2021, às 14:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0440699** Código CRC: **DOEFA4BF**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8132
www.cl.df.gov.br - dep.leandrograss@cl.df.gov.br

00001-00018000/2021-71

0440699v3